



Liderança do Progressistas

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao §6º do art. 153 da Constituição Federal, modificado pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 1º

.....

“Art. 153.....

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII terá caráter extrafiscal e:

.....

II – não integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195, V;

III – não integrará sua própria base de cálculo;

IV – poderá ter o mesmo fato gerador e a mesma base de cálculo de outros tributos; e

V – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do bem ou serviço, desde que respeitada sua graduação de forma proporcional à externalidade negativa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 (PEC 45/2019), altera o Sistema Tributário Nacional para introduzir significativas mudanças no modelo brasileiro de tributação da produção e consumo de bens e serviços.

Pela proposta aprovada na Câmara dos Deputados, há a substituição de cinco tributos atuais de competência das três esferas da federação – PIS, Cofins e IPI (federais), ICMS (estadual) e ISS (municipal) – por dois tributos sobre o valor adicionado e um



Liderança do Progressistas

Imposto Seletivo (federal), de caráter extrafiscal, incidente sobre produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Sobre o Imposto Seletivo, a PEC aprovada na Câmara dos Deputados estabelece que será de competência da União instituir imposto sobre produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei, e que é facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas desse novo imposto.

Também define que o Imposto Seletivo não incidirá sobre as exportações; integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195, V; e poderá ter o mesmo fato gerador e a mesma base de cálculo de outros tributos.

A emenda ora proposta busca aperfeiçoar as diretrizes constitucionais do Imposto Seletivo com vistas a evitar o risco de elevação da carga tributária, bem como mitigar o risco de que a instituição do imposto não seja precedida da devida transparência para a sociedade.

Nesse sentido, estamos propondo que o Imposto Seletivo não integre a sua própria base de cálculo nem a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195, V. Também propomos que o Imposto Seletivo possa ter o mesmo fato gerador e a mesma base de cálculo de outros tributos, além de ter alíquotas diferenciadas em função do bem ou serviço, desde que respeitada sua graduação de forma proporcional à externalidade negativa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da Comissão,

Senadora **TEREZA CRISTINA (PP/MS)**

Líder do Progressistas